



**PORTARIA NORMATIVA Nº 007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

(Aprovada pela Deliberação Plenária nº 418, de 18 de outubro de 2019)

(Alterada pela Deliberação Plenária DPOSC nº 812/2024, de 13 de setembro de 2024)

Regulamenta a concessão de benefícios aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e altera a Portaria Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2019, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 35, III da Lei 12.378/2010 e 149, XXXIV e XXXV, do Regimento Interno CAU/SC;

Considerando a legislação trabalhista, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicável aos empregados do CAU/SC;

Considerando as Deliberações Plenárias do CAU/SC nº 48, de 19 de junho de 2015, nº 95 de 12 de agosto de 2016, nº 152, de 09 de junho de 2017, nº 241, de 08 de junho de 2018 e nº 375, de 12 de julho de 2019, nº 742, de 11 de agosto de 2023, nº 812, de 13 de setembro de 2024, que aprovaram a concessão de benefícios trabalhistas aos empregados do CAU/SC;

Considerando a necessidade de consolidar as normas internas do CAU/SC, integrando todas as normativas relativas aos benefícios dos empregados do CAU/SC, sem modificação do alcance nem interrupção dos dispositivos consolidados;

**RESOLVE:**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A presente Portaria Normativa destina-se a regulamentar e consolidar a concessão de benefícios aos empregados do CAU/SC.

§ 1º - São abrangidos por esta Portaria Normativa todos os empregados do CAU/SC, de provimento efetivo de carreira ou em comissão, bem como os empregados que lhe prestarem serviço em caráter temporário nos termos da Portaria Normativa nº 006, de 17 de agosto de 2017, do CAU/SC, sendo, doravante, todos designados "empregados".

§ 2º - Esta Portaria Normativa não se aplica aos empregados que prestem serviços por meio de interposta empresa de trabalho temporário.

§ 3º - Regra geral, esta Portaria Normativa também não se aplica aos estagiários, salvo ressalva específica em relação a um determinado benefício.



## PLANO DE SAÚDE

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 48, de 19 de junho de 2015 e pela Deliberação Plenária nº 375, de 12 de julho de 2019 )

**Art. 2º** - O CAU/SC disponibiliza e subsidia um Plano de Assistência Médico Hospitalar aos seus empregados, doravante denominado “Plano de Saúde”, com coparticipação, gerido por Operadora devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 1º A contratação para concessão deste benefício buscará o formato mais vantajoso aos empregados públicos, no que diz respeito à abrangência, à existência ou não de coparticipação, ao tipo de acomodação, à carência, dentre outros aspectos, considerados sempre a dotação orçamentária do Conselho e os trâmites licitatórios necessários.

§ 2º Alterações do modelo vigente de plano de saúde deverão ser previamente comunicadas a todos os empregados do CAU/SC.

**Art. 3º** - Terá direito ao Plano de Saúde, desde a assinatura do contrato de trabalho, o empregado que estiver prestando seus serviços ao CAU/SC.

§ 1º A adesão ao plano de saúde é uma faculdade do empregado, que poderá formalizá-la a qualquer momento a partir da assinatura de seu contrato de trabalho, tendo sua vigência de acordo com os prazos estabelecidos pela Operadora.

§ 2º A adesão deve ser realizada formalmente pelo empregado mediante a entrega de Termo de Adesão e de todos os documentos necessários à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC, de acordo com os prazos estipulados pela Operadora.

**Art. 4º** - O Plano de Saúde será extensível aos dependentes do empregado do CAU/SC, de acordo com as previsões do contrato firmado com a Operadora.

§ 1.º O CAU/SC subsidiará 50% (cinquenta por cento) do benefício em favor dos filhos, enteados e/ou menores sob a guarda do empregado, conforme regras estabelecidas no contrato celebrado com a Operadora.

§ 2.º No caso de adesão de outros dependentes, exceto os citados no § 1º, o custo do plano de saúde será exclusivamente por conta do empregado requerente.

§ 3º A inscrição de dependentes do empregado público no Plano de Saúde está condicionada à adesão do próprio empregado.

**Art. 5º** - Do valor total da mensalidade devida pelo empregado à Operadora contratada para assegurar o Plano de Saúde, parte será custeada pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com a faixa salarial em que estiver inserido, conforme o Anexo I desta Portaria Normativa, e a parte restante pelo CAU/SC, representando o subsídio que materializa este benefício.

§1º Os valores constantes na tabela 1 do Anexo I serão atualizados pelo INPC concomitantemente a cada reajuste de salários, podendo o empregado mudar de faixa de participação, com prévia comunicação ao empregado.



§ 2º Para fins de enquadramento na tabela 1 do Anexo I, será considerado o valor do salário base do empregado, acrescido de função gratificada, se for o caso.

§ 3º - O valor da mensalidade varia conforme a faixa etária, de acordo com a tabela disponibilizada pela Operadora contratada, que será divulgada pelo CAU/SC a todos os empregados.

§ 4º As mensalidades devidas pelos empregados, relativas à sua própria participação e a de seus dependentes, e, na hipótese de contratação de plano de saúde com coparticipação, a integralidade dos valores a ela referentes, serão descontados da folha do pagamento, respeitado o limite máximo de descontos de 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido, até que seja quitado o valor total.

**Art. 6º** - O empregado afastado por motivo justificado, nos termos da lei e das normas administrativas do CAU/SC, permanecerá no Plano de Saúde enquanto perdurar o afastamento, nos mesmos moldes dos empregados em exercício.

§ 1º - No caso de empregado afastado sem direito à remuneração ou em gozo de benefício previdenciário não pago diretamente pelo CAU/SC, o desconto referente ao percentual que cabe ao empregado afastado será realizado a partir da primeira folha de pagamento após o seu retorno, respeitado o limite máximo de descontos de 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido, até que seja quitado o valor total acumulado durante o período de afastamento.

§ 2º - Ainda no caso de empregado afastado sem direito à remuneração ou em gozo de benefício previdenciário não pago diretamente pelo CAU/SC, caso o afastamento perdure por mais de 90 (noventa) dias, o empregado deverá depositar na conta bancária do CAU/SC o valor correspondente a sua parcela mensal de participação e eventual coparticipação, bem como o referente aos 3 (meses) anteriores.

§ 3º O depósito correspondente ao parágrafo anterior deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias do recebimento de notificação referente a necessidade da quitação do débito.

§ 4º A não observância do prazo descrito no § 3º importará no desligamento do empregado e de seus dependentes do plano de saúde.

**Art. 7º** - O empregado que for dispensado sem justa causa ou que venha a se aposentar, tem o direito de manter sua condição de beneficiário do Plano de Saúde, pelos prazos e condições definidos pela ANS, desde que assuma o pagamento integral dos valores devidos perante a própria Operadora do Plano, nos termos do artigo 30 e seguintes da Lei 9.656/1998 e da Resolução Normativa 279/2011 da ANS.

**Art. 8º** - Uma vez inscrito no Plano de Saúde, o empregado receberá um cartão fornecido pela Operadora contratada para a prestação dos benefícios previstos no Plano.

Parágrafo Único. No caso de perda ou extravio do cartão, o empregado deverá comunicar o fato imediatamente à Gerencia Administrativa e Financeira do CAU/SC para que seja providenciada uma 2ª via junto à operadora contratada, sujeita à cobrança de tarifa por esta estipulada, a ser paga pelo empregado.

**Art. 9º** - Será desligado do Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, o empregado que:



I - Deixar de pertencer ao quadro de pessoal do CAU/SC, cabendo-lhe contatar a Operadora do Plano de Saúde em caso de seu interesse em manter o Plano, nos termos do artigo 30 e seguintes da Lei 9.656/1998 e da Resolução Normativa 279/2011 da ANS;

II - Comprovadamente tiver propiciado a terceiros, de forma fraudulenta, devidamente comprovada, a utilização da assistência médica, hospitalar e laboratorial prestada pelo Plano de Saúde, através de cessão de seu número de registro no sistema do Plano de Saúde;

III - No caso de não quitação dos débitos previstos no artigo 6º, §§ 3º e 4º.

IV - Desejar seu desligamento do Plano de Saúde, caso em que deverá solicitar formalmente, sem multa, à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC.

§ 1º - Em caso de pedido de desligamento do Plano de Saúde, na forma do inciso IV:

I – O pedido de desligamento poderá ser feito a qualquer momento, ficando sua efetivação em data de acordo com as regras contratuais vigentes.

II – A Gerência Administrativa e Financeira informará ao empregado, assim que receber o pedido de desligamento, os valores que ainda serão descontados em folha e a validade do Plano de Saúde, de acordo com a data do pedido;

Parágrafo único. A solicitação de retorno ao Plano de Saúde será condicionada às regras da Operadora, no que diz respeito ao período de carência para as coberturas.

### **VALE-ALIMENTAÇÃO**

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 48, de 19 de junho de 2015; Alterado pela [Deliberação Plenária nº 742, de 11 de agosto de 2023](#) e pela [Deliberação Plenária DPOSC nº 807/2024](#) )

**Art. 10** - O CAU/SC concederá o benefício de vale alimentação, mensalmente, no valor atualizado de R\$ 1.221,12 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e doze centavos) sendo o valor reajustado anualmente, em 1º de julho, pelo INPC acumulado dos últimos doze meses.

**Art. 11** - O vale alimentação será concedido inclusive em período de férias, afastamentos por atestado médico, licença médica, licença-maternidade ou outras faltas justificadas pela lei ou pelas normas administrativas do CAU/SC.

Parágrafo único. O vale alimentação não será concedido em caso de afastamento do empregado para usufruir licença sem remuneração.



**Art. 12** - O valor deste benefício será disponibilizado mensalmente ao empregado no último dia útil do mês.

Art. 12A - A parcela do vale alimentação de dezembro de cada ano será paga com acréscimo de 1/3 do valor referência integral. **(Redação incluída pela Deliberação Plenária DPOSC nº 812, de 13 de setembro de 2024).**

**Art. 13** - Para utilização dos valores concedidos, o empregado receberá um cartão de uso exclusivo, fornecido pela Operadora do benefício.

Parágrafo Único - No caso de extravio ou perda do cartão, o empregado arcará com a taxa para emissão do novo cartão, caso venha a ser cobrada pela Operadora.

**Art. 14** - O empregado custeará 1% (um por cento) do valor do Vale-Alimentação, descontados em folha de pagamento. **(Redação alterada pela Deliberação Plenária DPOSC nº 742, de 11 de agosto de 2023).**

§ 1º - Em caso de empregado afastado do CAU/SC sem direito à remuneração ou em gozo de benefício previdenciário não pago diretamente pelo CAU/SC, o desconto referente ao percentual que lhe cabe será realizado a partir da primeira folha de pagamento após o seu retorno, respeitado o limite máximo de descontos de 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido, até que seja quitado o valor total.

§ 2º - Caso o afastamento perdure por mais de 90 (noventa) dias, o empregado deverá depositar na conta bancária do CAU/SC o valor correspondente a sua parcela mensal de participação, bem como o referente aos 3 (meses) anteriores, sob pena de o vale ser cancelado.

§ 3º O depósito correspondente ao parágrafo anterior deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias do recebimento de notificação referente a necessidade da quitação do débito.

§ 4º A não observância do prazo descrito no parágrafo terceiro importará no cancelamento do benefício do Vale-Alimentação.

**Art. 15** - O vale alimentação será fornecido através do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, consistindo em verba de caráter indenizatório, ou seja, não tem natureza salarial.

## **VALE-TRANSPORTE**

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 48, de 19 de junho de 2015)

**Art. 16** - O CAU/SC concederá aos seus empregados o benefício de vale transporte, conforme o que estabelece a Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, respeitando suas regras e formatos, porém ampliando os seus efeitos.

**Art. 17** - O empregado que necessitar de vale transporte arcará com 1% (um por cento) do seu salário, ficando sob responsabilidade do CAU/SC o custeio do valor excedente.



**Art. 18** - Deverá o empregado manifestar interesse ou não pelo recebimento de vale transporte, preenchendo um termo de compromisso indicando quantos e quais transportes serão necessários para o deslocamento casa-trabalho-casa.

**Art. 19** - Sempre que houver alteração de endereço o empregado deverá comunicar ao CAU/SC, entregando-lhe cópia do atual comprovante de residência.

Parágrafo Único. O uso do vale transporte para outros fins que não seja o transporte casa-trabalho-casa, bem como a não atualização do endereço junto ao CAU/SC e que possa refletir na eventual necessidade de majoração do número de vales ou mesmo supressão da entrega, são de responsabilidade do empregado e passível de ser considerada falta grave, para todos os efeitos.

**Art. 20** - O valor do vale transporte será disponibilizado ao empregado uma vez por mês conforme calendário da Gerência Administrativa e Financeira, de acordo com a quantidade de dias de trabalho no modelo presencial no mês. **(Redação alterada pela Deliberação Plenária DPOSC nº 812, de 13 de setembro de 2024).**

**Art. 21** - O empregado em férias, licença médica, afastado por atestado médico ou qualquer outro tipo de falta ao trabalho não fará jus ao vale transporte do referido período.

Parágrafo Único. Os vales concedidos para dias não trabalhados serão alvo de compensação na entrega do mês subsequente.

### **VALE-COMBUSTÍVEL**

(Aprovado pela [Deliberação Plenária nº 742, de 11 de agosto de 2023](#))

**Art. 21A** - O CAU/SC concederá aos seus empregados o benefício de vale combustível, mensalmente, no valor correspondente aos dias de trabalho presencial do referido mês, considerando os valores equivalentes aos da recarga de vale-transporte (transporte coletivo) para o respectivo empregado.

**Art. 21B** - O empregado que necessitar de vale combustível arcará com 1% (um por cento) do seu salário, ficando sob responsabilidade do CAU/SC o custeio do valor excedente.

**Art. 21C** - O valor do benefício será disponibilizado ao empregado uma vez por mês conforme calendário da Gerência Administrativa e Financeira, de acordo com a quantidade de dias de trabalho no modelo presencial no mês.

**Art. 21D** - Para utilização dos valores concedidos, o empregado receberá um cartão de uso exclusivo, fornecido pela Operadora do benefício.

Parágrafo Único - No caso de extravio ou perda do cartão, o empregado arcará com a taxa para emissão do novo cartão, caso venha a ser cobrada pela Operadora.



**Art. 21E** - Deverá o empregado manifestar interesse ou não pelo recebimento de vale combustível, preenchendo um termo de compromisso indicando o trajeto casa-trabalho-casa que utiliza, mediante apresentação de comprovante de residência atualizado.

**Art. 21F** - Sempre que houver alteração de endereço o empregado deverá comunicar ao CAU/SC, entregando-lhe cópia do atual comprovante de residência.

**Art. 21G** - O valor do vale combustível será sempre o equivalente ao da recarga de vale-transporte (ônibus) para o deslocamento do empregado, independentemente do modelo de veículo a ser utilizado pelo mesmo.

**Art. 21H** - O empregado em férias, licença médica, afastado por atestado médico ou qualquer outro tipo de falta ao trabalho não fará jus ao benefício do referido período.

Parágrafo Único. Os valores concedidos para dias não trabalhados serão alvo de compensação na entrega do mês subsequente.

**Art. 21I** - Caso haja necessidade de troca da modalidade do benefício entre vale combustível e vale-transporte, o empregado deverá solicitar formalmente ao RH e a mudança será realizada no prazo de até 60 dias da solicitação.

## REEMBOLSO CRECHE

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 375, de 12 de julho de 2019)

**Art. 22** - O CAU/SC concederá reembolso de modo a auxiliar o custeio da permanência do dependente em berçário, maternais ou assemelhados, jardins de infância e pré-escolas, no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por dependente na faixa etária compreendida do nascimento até os 06 (seis) anos incompletos (5 anos, 11 meses e 29 dias de idade).

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* também será devido aos empregados que possuam filhos portadores de necessidades especiais que, independentemente da idade biológica apresentem desenvolvimento biológico, psicológico e motricidade correspondente à idade mental relativa à faixa etária de até 6 (seis) anos de idade incompletos, devidamente atestado por meio de Laudo Médico Oficial.

**Art. 23** - O valor do reembolso será concedido mediante:

I – Apresentação da comprovação de dependente na condição prevista no *caput* do artigo 22;

II – Apresentação da comprovação de dependente e de Laudo Médico Oficial, na hipótese do artigo 22, parágrafo único;

III – Apresentação do termo judicial de guarda ou tutela, se for o caso;

IV - Apresentação do contrato de prestação de serviços educacionais (creche, educação infantil);



V - Apresentação de comprovante fiscal (fatura, boleto, nota fiscal dentre outros) e comprovante de pagamento da mensalidade em nome do empregado do CAU/SC.

§ 1º - A documentação exigida deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de vencimento da fatura, sob pena de não recebimento do benefício correspondente àquele mês.

**Art. 24** - O benefício será concedido a partir da data do requerimento e, uma vez comprovado o pagamento da mensalidade pelo empregado do CAU/SC, o reembolso do valor previsto no art. 22, *caput*, será efetuado na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo único. O valor custeado pelo CAU/SC será reajustado no dia 1º de julho de todos os anos, com base no INPC acumulado dos últimos doze meses.

**Art. 25** - O empregado somente fará jus a este reembolso se outro responsável pelo menor não receber benefício similar, seja pago pelo erário público seja pela iniciativa privada, conforme declaração a ser assinada pelo beneficiário.

**Art. 26** - Não fará jus ao benefício o empregado que mantiver seu (s) dependente (s) somente em escola pública.

**Art. 27** - O empregado afastado com direito à remuneração, nos termos da legislação e das normativas do CAU/SC, bem como em gozo de benefício previdenciário não pago diretamente pelo CAU/SC, fará jus ao benefício, desde que apresente os documentos exigidos dentro dos prazos previstos.

§ 1º - Em caso de gozo de benefício previdenciário não pago diretamente pelo CAU/SC, o benefício será depositado pelo Conselho em conta bancária do empregado.

§ 2º - O empregado afastado de acordo com as normativas do CAU/SC sem direito à remuneração não fará jus ao recebimento do benefício.

### **LICENÇA-MATERNIDADE ESTENDIDA**

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 095, de 12 de agosto de 2016)

**Art. 28** - As empregadas do CAU/SC terão a licença maternidade previdenciária de 120 (cento e vinte) dias, estabelecida pelo Art. 392 da CLT, prorrogada automaticamente por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da cessão da licença maternidade previdenciária, com ônus para o CAU/SC.

### **LICENÇA-PATERNIDADE**

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 241, de 08 de junho de 2018)

**Art. 29** - Os empregados do CAU/SC que tiverem direito à licença paternidade poderão se ausentar do conselho por até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do nascimento do (a) filho (a).



## LICENÇA ADOÇÃO

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 375, de 12 de julho de 2019 do CAU/SC)

**Art. 30** - Será concedida licença adoção ao empregado público que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogado automaticamente por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, com ônus para o CAU/SC.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido a partir da data em que se obtiver a guarda judicial para adoção ou na data da própria adoção, mediante apresentação do respectivo termo.

**Art. 31** - A licença adoção será concedida a empregados que sejam pais solteiros, independentemente da orientação sexual, casados, em união estável ou em união homoafetiva, sendo que, em caso de adoção ou guarda judicial conjunta, o deferimento do benefício será concedido, pela Administração Pública ou pela iniciativa privada, a apenas um dos guardiães ou adotantes, mediante declaração do empregado neste sentido.

**Parágrafo único.** Caso o cônjuge ou companheiro detentor da licença venha a falecer no seu curso, o empregado que, até então, não usufruiu o benefício terá o direito ao período restante, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 32** - No caso de o adotado falecer no curso da licença, o empregado terá direito de usufruí-la pelo prazo restante, podendo voltar ao trabalho mediante requerimento dirigido ao responsável pela gestão de pessoas, a depender de avaliação médica que constate a possibilidade de retorno.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o adotado falecer no curso da prorrogação, o empregado deverá retornar ao trabalho imediatamente após o período de licença por falecimento.

**Art. 33** - Durante a licença e sua prorrogação é vedado o exercício de qualquer atividade remunerada.

## FOLGA QUADRIMESTRAL

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 95, de 12 de agosto de 2016)

**Art. 34** - Será concedido 01 (um) dia de folga, por quadrimestre, de forma não cumulativa, aos empregados que não tiverem horas faltas (justificadas ou não) no referido período.

§ 1º - Será considerada hora falta o período igual ou superior a 60 (sessenta) minutos dentro do quadrimestre.

§ 2º - Não será considerada hora falta a ausência justificada exclusivamente por:

I - Declaração médica específica de comparecimento, em caso de emergência ou consulta médica previamente agendada e comunicada ao superior imediato;

II - Gozo de férias;



- III - Licença gala (em razão de casamento);
  - IV - Licença nojo (em razão de falecimento);
  - V - Doação voluntária de sangue;
  - VI - Folga compensatória pelo trabalho durante as eleições;
  - VII - Folga quadrimestral, nos termos deste Título;
  - VIII - Folga de aniversário, nos termos do artigo 30 e seguintes;
  - IX - Recesso de fim de ano e pontos facultativos.
  - X – Substituição ou exercício interino de emprego de provimento em comissão, desde que validado pelo superior imediato o atendimento às regras para obtenção da folga. **(Redação incluída pela Deliberação Plenária DPOSC nº 812, de 13 de setembro de 2024).**
- § 2º - A ausência por motivos de doença, mesmo com apresentação de atestado médico, será considerada hora falta para fins do presente benefício.
- § 3º - Será considerado para conferência dos quesitos para obtenção da folga os períodos de fechamento de ponto. **(Redação incluída pela Deliberação Plenária DPOSC nº 812, de 13 de setembro de 2024).**
- § 4º - Para os funcionários admitidos após o início do período de apuração de ponto, será considerado para conferência o início do mês seguinte ao começo do período do ponto. **(Redação incluída pela Deliberação Plenária DPOSC nº 812, de 13 de setembro de 2024).**

### **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO FAMILIAR**

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 375, de 12 de julho de 2019)

**Art. 35** - O empregado do CAU/SC fará jus ao gozo de licença remunerada, de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, e nos 60 (sessenta) dias subsequentes, sem remuneração, em um interstício de 12 (doze) meses, quando necessitar afastar-se por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, irmão ou avós, ou dependente que viva comprovadamente às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, e que não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

§1.º O interstício previsto no *caput* será contado a partir da data do efetivo gozo da primeira licença concedida.

**Art. 36** - A concessão do benefício e o respectivo abono da (s) falta (s) está condicionada à apresentação de atestado médico.

§ 1º O atestado médico, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias do início do período de licença, deverá conter:



I - Nome do paciente;

II - Necessidade de acompanhamento, preferencialmente constando o nome do empregado do CAU/SC como acompanhante;

III – Período de acompanhamento;

IV – Assinatura do médico, constando seu CRM;

§ 2.º Preferencialmente, o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da clínica ou hospital.

**Art. 37** - No caso de a licença superar os 30 (trinta) dias, no período sem remuneração o contrato de trabalho ficará suspenso, não será computado como tempo de serviço tampouco será recolhido FGTS pelo CAU/SC.

§ 1º - O período de licença remunerado, não afetará o cálculo de tempo para fins de progressão no PCCS, férias e 13º salário.

§2º - No caso de falecimento do familiar acompanhado durante o período de licença, o empregado deverá retornar após o período de licença nojo.

**Art. 38** - O benefício não será concedido para acompanhamento de familiar em tratamento com fim exclusivamente estético.

#### **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PESSOAL** (Aprovado pela Deliberação Plenária nº 375, de 12 de julho de 2019 do CAU/SC)

**Art. 39** - A critério da gestão, será concedido ao empregado do CAU/SC de provimento efetivo de carreira, mediante requerimento, licença não remunerada, para tratar de interesse pessoal, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – Ser empregado público de provimento efetivo de carreira com mais de 03 (três) anos consecutivos de trabalho no CAU/SC;

II – Não ter sofrido suspensão e/ou advertência por escrito nos últimos 12 (doze) meses;

III – não ter estado em gozo de benefício pelo INSS em período igual ou superior de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, exceto nos casos de acidente de trabalho, doenças ocupacionais, licença maternidade e/ou outras de acordo com a CLT, nos últimos doze meses que antecedem a solicitação;

IV - Não ter ocorrido suspensão de contrato de trabalho nos últimos 12 (doze) meses, excetuadas as hipóteses de suspensão em razão das licenças previstas nesta Portaria;

V – Não estar respondendo a processo disciplinar;

VI – Ter a autorização da Presidência do CAU/SC.



§1º Para tomada de decisão pela Presidência, o pedido deverá ser instruído pelo gestor imediato.

§2º O empregado público de provimento efetivo de carreira que estiver ocupando emprego em comissão poderá requerer este benefício.

**Art. 40** - Durante o período da licença:

I - O contrato de trabalho ficará suspenso;

II - Não serão devidos remuneração ou benefícios pecuniários decorrentes da relação de emprego;

III – Não serão devidas, pelo CAU/SC, quaisquer contribuições à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV – O período de afastamento não será contado como tempo de serviço para quaisquer situações;

V – O empregado poderá optar pela manutenção do plano de saúde oferecido pelo CAU/SC, desde que arque integralmente com seu custeio;

VI – O CAU/SC poderá contratar um substituto, mediante contrato temporário de trabalho, para recompor o quadro até o retorno do empregado efetivo às suas funções, nos termos das normas pertinentes.

**Art. 41** - A concessão da prorrogação está condicionada a requerimento formulado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data final da licença concedida, e à autorização da Presidência do CAU/SC.

§ 1º Para fins de concessão de novo pedido de licença para tratar de interesse pessoal, o empregado público terá que permanecer em efetivo exercício no Conselho por, no mínimo, três vezes o período ao que esteve usufruindo da licença anterior.

§ 2º Para a eficácia da licença concedida o empregado deverá firmar termo de aceitação quanto às condições de concessão previstas.

§ 3º A concessão da licença será formalizada através de Portaria Ordinatória publicada no Portal da Transparência do CAU/SC.



### **FALECIMENTO DE FAMILIAR**

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 95, de 12 de agosto de 2016)

**Art. 42** - Serão tidas como faltas justificadas e, conseqüentemente, não serão descontadas as horas faltas, aquelas realizadas em virtude de falecimento de pais, filhos, irmãos e cônjuge do empregado, por até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do falecimento.

Parágrafo único. Para fazer jus ao abono da falta o empregado deverá apresentar o atestado de óbito do parente falecido.

### **FOLGA DE ANIVERSÁRIO**

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 241, de 08 de junho de 2018)

**Art. 43** - Os empregados do CAU/SC têm direito a 1 (um) dia de folga na semana do seu aniversário de nascimento, que deverá ser previamente acordado com o seu superior imediato.

### **DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

(Aprovado pela Deliberação Plenária nº 241/2018 do CAU/SC)

**Art. 44** - Aos empregados do CAU/SC é facultada a flexibilização do horário de entrada das 08:00 às 09:00, com saída das 17:00 às 18:00.

### **DO INTERVALO INTRAJORNADA**

(Aprovado pela [Deliberação Plenária DPOSC nº 807/2024 do CAU/SC](#))

**Art. 44A** - Aos empregados do CAU/SC é facultada a flexibilização do horário de intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, e no máximo 02 (duas) horas.

Parágrafo único. Para fins de concessão ficam os funcionários comprometidos e cientes de que a possibilidade de redução do horário de intrajornada não prejudicará o horário de funcionamento do CAU/SC que se dá entre 09h e 17h. A organização interna para as unidades que possuem atendimento ao público ficará a cargo dos gerentes de cada setor.

### **REAJUSTE SALARIAL REFERENTE À REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA**

(Artigo 6º da Lei nº 7.730/1989; artigo 10 da Lei nº 10.192/2001)

**Art. 45** - No dia 1º de julho de todos os anos haverá o reajuste dos salários e vales-alimentação com base no INPC acumulado dos últimos doze meses.

§1º O reajuste previsto se estende à bolsa paga aos estagiários.

### **PROGRESSÃO SALARIAL**



(Itens 5 e 6 do PCCS 2013 do CAU/SC aprovado pela 20ª Plenária Ordinária do CAU/SC, de 14 de junho de 2013; artigo 9º e seguintes do PCCS 2016 do CAU/SC aprovado pela Deliberação Plenária nº 107/2016)

**Art. 46** - Os colaboradores do CAU/SC que preencherem os requisitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS terão direito à progressão salarial.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47** - O artigo 8º da Portaria Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Nos termos da Deliberação Plenária nº 375, de 12 de julho de 2019, serão aceitos atestados médicos em virtude da necessidade de acompanhamento médico de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, irmão ou avós, ou dependente que viva comprovadamente às expensas do empregado e conste no seu assentamento funcional, a fim de gozo de licença remunerada, de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, e nos 60 (sessenta) dias subsequentes, sem remuneração, em um interstício de 12 (doze) meses.*

*§ 1º O atestado médico, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias do início do período de licença, deverá conter:*

*I - Nome do paciente;*

*II - Necessidade de acompanhamento, preferencialmente constando o nome do empregado do CAU/SC como acompanhante;*

*III – Período de acompanhamento;*

*IV – Assinatura do médico, constando seu CRM;*

*§ 2.º Preferencialmente, o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da clínica ou hospital.*

*§ 3º O benefício não será concedido para acompanhamento de familiar em tratamento com fim exclusivamente estético. ” (NR).*

**Art. 48** - Revoga-se a Portaria Normativa nº 15, de 05 de maio de 2016.

**Art. 49** - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

---

Daniela Pareja Garcia Sarmiento  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/SC

Publicada em 31/10/2019



## ANEXO I

Tabela 1 - Faixas Salariais e Percentuais de Participação do Empregado no Custo da Mensalidade do Plano de Saúde

FAIXA SALARIAL		% Participação do Empregado
DE	ATÉ	
R\$ 0,00	R\$ 5.135,69	5%
R\$ 5.135,69	R\$ 8.345,50	10%
R\$ 8.345,50	R\$ 13.160,20	15%
Acima de:	R\$ 13.160,20	20%

## ANEXO II

Tabela 2 – Valores do benefício de vale-alimentação em cada período

Período	Valor Vale-Alimentação	Atualizado por:
07/2015 a 06/2016	R\$ 601,78	Deliberação Plenária nº 48/2015
07/2016 a 06/2017	R\$ 658,91	Deliberação Plenária nº 95/2016
07/2017 a 06/2018	R\$ 675,76	Deliberação Plenária nº 152/2017
07/2018 a 06/2019	R\$ 790,00	Deliberação Plenária nº 241/2018
07/2019 a 06/2020	R\$ 816,19	Portaria Normativa de Benefícios.
07/2020 a 06/2021	R\$ 835,34	Portaria Normativa de Benefícios
07/2021 a 06/2022	R\$ 912,37	Portaria Normativa de Benefícios
07/2022 a 06/2023	R\$ 1.021,12	Portaria Normativa de Benefícios
07/2023 a 06/2024	R\$ 1.221,12	Deliberação Plenária nº 742/2023
07/2024 a 06/2025	R\$ 1.266,27	Portaria Normativa de Benefícios



### ANEXO III

Tabela 3 – Valores do benefício reembolso creche em cada período

Período	Reembolso Creche	Atualizado por:
07/2019 a 06/2020	R\$ 350,00	Portaria Normativa de Benefícios.
07/2020 a 06/2021	R\$ 358,21	Portaria Normativa de Benefícios
07/2021 a 06/2022	R\$ 391,24	Portaria Normativa de Benefícios
07/2022 a 06/2023	R\$ 437,87	Portaria Normativa de Benefícios
07/2023 a 06/2024	R\$ 451,01	Portaria Normativa de Benefícios
07/2024 a 06/2025	R\$ 467,68	Portaria Normativa de Benefícios